



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90059/2024

Data de Abertura: 19/11/2024 às 09:00 no
sítio www.gov.br/compras

Objeto

Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo janela (ACJ), do tipo SPLIT e de seus controles remotos - LOTE 03.

Valor estimado

R\$ 113.446,56

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento
NÃO	FACULTATIVA	TERMO DE CONTRATO	MAIOR DESCONTO GLOBAL DO ITEM ÚNICO

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/ Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO SE APLICA

Modo de Disputa

aberto

Observações Gerais



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90059/2024 – ELETRÔNICO

(PROCESSO SEI 0013263-41.2024.6.17.8000)

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Instrução Normativa Seges/ME n.º 73/2022, consoante as condições e especificações deste Edital e anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto da presente licitação a prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo janela (ACJ), do tipo SPLIT e de seus controles remotos - LOTE 03, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - A despesa decorrente do objeto deste pregão correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício, na Natureza da Despesa 3390.39.17 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, na Ação 167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e cadastradas no sítio www.gov.br/compras.

3.1.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.2 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/PE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2 - Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitada de licitar ou contratar com o TRE/PE em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.3.1 - O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.2.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE/PE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.7 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.10 – Pessoas físicas.

3.3 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.1 - Consideram-se empresas integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.4 – Encerrada a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha a ser implantado, e, ainda, no SICAF, bem como no Cadastro de Empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

3.5 - A verificação pelo TRE/PE nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para todos os fins no âmbito da presente licitação.

4 - DA VISTORIA

4.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, realizar vistoria técnica, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

4.1.1 A licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizada pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendada de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 14h, pelos telefones (81) 3194-9347 e 3194-9675, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

4.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

4.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

4.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

4.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 4.1.3, não será executada a vistoria.

4.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, conforme ANEXO III.

4.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de opção pela não realização de vistoria (ANEXO IV), assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

4.4 – O Termo de Vistoria ou a Declaração de opção pela não realização de vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

5 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

5.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o percentual de desconto, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (ANEXO I).

5.2.1 – O percentual de desconto, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, será aplicado sobre o valor global estimado pelo TRE/PE, assim considerados os valores constantes do item 5.8 do Termo de Referência – ANEXO I), compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

5.2.1.1 – O percentual de desconto apurado a partir da proposta de preço da licitante vencedora sobre a planilha de estimativa do TRE/PE será adotado durante toda a vigência do contrato, bem como aos eventuais termos aditivos.

5.2.1.2 – O percentual de desconto apresentado pela licitante deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do Termo de Referência – ANEXO I).

5.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando as especificações do objeto constantes deste Edital.

5.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições especificados no Termo de Referência (ANEXO I).

5.5 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

5.6 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

5.7 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

5.7.1 - cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

5.7.2 – suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.8 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

5.9 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

5.10 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

5.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

6 - DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

6.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

6.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o(a) Pregoeiro(a) registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

6.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.4 – O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

7 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2 - A licitante somente poderá oferecer percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8 - No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no site www.gov.br/compras.

7.9 - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME n.º 73/2022.

7.9.1 - A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.9.2 - O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).

7.9.3 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

7.9.3.1 - Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o(a) Pregoeiro(a) decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

7.9.3.2 - Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

7.9.3.3 - Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente.

8 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.3 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:

8.3.1 - Atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

8.4 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4.1 – Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

8.4.1.2 - não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.4.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

9 – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de maior desconto global do item único.

9.1.1 – O julgamento será realizado tendo por base a proposta final ajustada, enviada pela empresa licitante nos termos do Edital, independentemente dos dados da proposta inicial cadastrados no sistema.

10 - DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.2 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

11 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 – O(a) Pregoeiro(a) solicitará à licitante classificada em primeiro lugar o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Modelo de Composição de Preços (ANEXO II) e devidamente adequada ao último lance ou preço negociado, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail nulic@trepe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.1.2 – O prazo para envio da proposta é de no mínimo 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

11.1.4 – A licitante deverá atender à(s) exigências dispostas no Capítulo “Condições da Proposta” do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

11.1.5 – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca do objeto ofertado.

11.1.5.1 – A possibilidade de solicitação acima não impede que o(a) Pregoeiro(a) obtenha tais informações diretamente na internet e as documente nos autos do processo.

11.1.6 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.1.7.1 - conter vícios insanáveis;

11.1.7.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.1.7.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.1.7.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.1.7.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.2 – O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.2.1 – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico demandante do TRE/PE para orientar sua decisão.

11.2.2 – O(A) Pregoeiro(a) poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão em relação ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

11.2.2.1 – A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo(a) Pregoeiro(a).

11.2.3 - Havendo falhas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.3.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

11.3.1.1 - que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.3.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.4 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.5 – Se houver indícios de inexecução relativa da proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/2022 da SEGES/ME.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 – Para habilitação neste pregão eletrônico, serão exigidos da licitante classificada em primeiro lugar, os documentos discriminados neste Capítulo, além da regularidade do cadastramento da licitante perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos níveis I ao VI conforme art. 6º da IN SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018.

12.2 - Para fins de **habilitação jurídica**, serão exigidos os seguintes documentos:

12.2.1 - Empresa Individual: Registro Comercial.

12.2.2 - Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

12.3 - Os documentos apresentados relativos à habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se for o caso.

12.4 – Para fins de habilitação jurídica, o(a) Pregoeiro(a) verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, se for o caso, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.5 - Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, serão exigidos os seguintes documentos:

12.5.1 - Comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

12.5.2 - Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado;

12.5.3 - Prova de Regularidade para com:

12.5.3.1 - FGTS;

12.5.3.2 - Fazenda Federal;

12.5.3.3 - Fazenda Municipal (da sede da licitante);

12.5.3.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12.5.3.5 - Seguridade Social.

12.5.4 – Comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.6 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF:

12.6.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

12.6.1.1 - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica ou Inscrição de Pessoa Jurídica, com validade vigente, emitida pelo Conselho Profissional competente.

12.6.1.1.1 - O registro no Conselho Profissional em Pernambuco será exigido da licitante que apresente registro de Conselho de outra jurisdição, por ocasião da assinatura do contrato;

12.6.1.2 - Certidão de Acervo Operacional - CAO, regularmente emitido pelo conselho profissional competente que comprove que a licitante possui capacidade técnico-operacional para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo, ora definidas como os serviços abaixo especificados:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Serviços de manutenção preventiva ou corretiva em aparelhos de ar condicionado, de diversos modelos, marcas e capacidades	Quantidade mínima de 50 aparelhos

12.6.1.3 - Certidão de Acervo Técnico - CAT, fornecido(s) por Conselho de Classe, que comprove que o(s) responsável(eis) técnico(s) possui(em) capacidade técnico-profissional para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo, ora definidas como os serviços abaixo especificados:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Serviços de manutenção preventiva ou corretiva em aparelhos de ar condicionado, de diversos modelos, marcas e capacidades	Sem capacidade mínima

12.6.1.4 - comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) devidamente reconhecido(s) pelo respectivo Conselho de Classe, detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica referidos no subitem 12.6.1.3;

12.6.1.4.1 - caso o detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT seja sócio da empresa, a comprovação de que trata o subitem 12.6.1.3 será satisfeita com a apresentação do ato constitutivo ou contrato social da empresa;

12.6.1.4.2 - se o detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço;

12.6.1.4.3 - se o detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT for empregado, a comprovação dar-se-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Empregado;

12.6.1.4.4 - se o detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT constar da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da Licitante, a comprovação de que trata o subitem 12.6.1.4 será satisfeita com a apresentação da referida certidão;

12.6.1.5 - o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), deverá(ão) participar do serviço objeto deste certame, acompanhando os serviços referentes aos respectivos acervos;

12.6.1.6 - quando da execução do contrato, será admitida a substituição do(s) profissional(is) citado(s) no subitem 12.6.1.3 por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, detentor(es) de acervo(s) técnico(s) compatível(eis), no mínimo, com o exigido no subitem 12.6.1.4, desde que aprovada pela Administração.

12.6.1.7 - Caso haja substituição do responsável técnico dos serviços, durante a execução do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar a ART ou o TRT do novo responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo TRE/PE, a qual deverá estar vinculada à ART ou ao TRT original e entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, juntamente ao comprovante de pagamento da respectiva taxa.

12.6.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.6.2.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua apresentação;

12.6.2.1.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

12.6.2.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

12.6.2.2.1 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.6.2.2.2 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.6.2.2.3 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.6.2.2.4 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, a comprovação de patrimônio líquido de 10% do valor total estimado da contratação.

12.6.2.2.5 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.6.3 - OUTROS DOCUMENTOS:

12.6.3.1 - A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

12.6.3.1.1 - Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

12.6.3.1.2 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.7 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, ou que sejam necessários para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.9, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do campo de “anexos” do sistema.

12.7.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item acima é de no mínimo 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.7.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

12.7.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.7.4 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.8 – A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

12.8.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o(a) Pregoeiro(a), a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.8.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Sala do(a) Pregoeiro(a) do TRE/PE, situada na Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife – PE, Telefone: (81) 3194-9200, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.9 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.7, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do(a) Pregoeiro(a), a apresentação de novos documentos de habilitação para:

12.9.1 - a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

12.9.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9.3 - a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

12.10 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

12.11 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.11.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.11.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.12 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.13 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.13.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.13.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do

art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

12.14 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.14.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.15 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.15.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

12.15.1.1 - identidade dos sócios;

12.15.1.2 - atuação no mesmo ramo de atividades;

12.15.1.3 - data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

12.15.1.4 - compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

12.15.1.5 - identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

12.15.1.6 - identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

12.15.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.15.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a), ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

12.15.3.1 - inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

12.15.3.2 - relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

12.16 - A documentação referente à qualificação técnica será analisada pela Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, e a relativa à qualificação econômico-financeira será analisada por contadores deste Tribunal.

13 – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13.3 – A licitante vencedora deverá encaminhar ao TRE/PE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do encerramento da sessão, documento contendo as informações dispostas no ANEXO VII, para o e-mail assec@tre-pe.jus.br, para fins de formalização do Contrato.

14 – DOS RECURSOS

14.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

14.3 - As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.4 - Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6 - Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no inciso II do §1º, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação e, exauridos os recursos administrativos quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação da licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

16 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

16.3 - O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/PE.

16.4 - Será verificado por meio do Sicaf e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

16.4.1 - A licitante vencedora deverá comprovar de que a empresa e seus dirigentes não possuem condenação por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.

16.4.1.1 - A comprovação acima será feita mediante Certidão Judicial de Distribuição da esfera criminal, da Justiça Comum, Federal e Estadual da licitante e de seus dirigentes; pela apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada; por declaração da contratada, ou autodeclaração colhida diretamente através do sistema “Compras.gov.br”.

16.5 - Quando a licitante convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

16.5.1 - Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

16.5.1.1 - Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

16.5.1.2 - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - Conforme **Capítulo “DO PAGAMENTO”** constante da minuta do Contrato **(ANEXO VI)**.

18 - DAS SANÇÕES

18.1 - As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.2 - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta.

18.2.1 - A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do TRE/PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

18.3 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

19 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1 – Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

19.2 – Compete ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

19.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

19.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a) até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

19.4.1 – O(A) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

19.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do TRE/PE para os interessados.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.2 - É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.3 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.4 - O(A) Pregoeiro(a) poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

20.5 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

20.6 - O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

20.7 - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item **20.9**.

20.8 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

20.9 - A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros

prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

20.10 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

20.11 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

20.12 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

20.13 - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/2016).

20.14 - Consoante o prescrito no art. 2.º, VI, da Resolução n.º 07, de 18/10/05, do Conselho Nacional de Justiça (incluído pela Resolução nº 229/16), fica vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à Contratante.

20.15 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/2016).

20.16 - A existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de contratos e eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

20.17 - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelos telefones (81) 3194-9283, 3194-9284 e 3194-9285, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, ou pelos e-mails nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

20.18 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Composição de Preços
ANEXO III	Termo de Vistoria
ANEXO IV	Modelo de Declaração de opção pela não realização de vistoria

ANEXO V	Locais e Quantidades de Equipamentos Instalados
ANEXO VI	Minuta do Contrato
ANEXO VII	Cadastro para assinatura de ata/contrato

Recife, 25 de outubro de 2024.

Aurora Capela Gomes
Assessoria de Editais e Contratos
Assessora-chefe



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I

EDITAL DO PREGÃO N.º 90059/2024 – ELETRÔNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” e Art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado tipo janela (ACJ), tipo SPLIT e seus controles remotos - LOTE 03.

O objeto a ser contratado trata-se de serviço de engenharia, de natureza contínua, nos termos do inciso XV, do art. 6º, da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA PARA QUALIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMO CONTÍNUO - Os aparelhos de ar-condicionado são compostos por equipamentos mecânicos e elétricos que possuem características construtivas e operacionais que precisam ser periodicamente revisados e eventualmente reparados. A manutenção periódica desses equipamentos visa manter uma condição operacional constante e prolongar ao máximo sua vida útil. Com a demora para execução das manutenções, os equipamentos podem ficar inoperantes ou operar em condições precárias e, ainda, prejudicar a saúde dos usuários. O TRE/PE não possui servidores habilitados para a verificação da situação operacional do equipamento, identificar as peças e materiais avariados e solicitar a compra individual desses materiais. Essa realidade inviabiliza o planejamento, aquisição, armazenamento e controle de centenas de itens, muitos deles de pequeno valor, que poderiam nem ser utilizados. Por outro lado, objetiva-se com isso, prestigiar os princípios da eficiência e economicidade, além do uso irracional de recursos públicos caso optasse por elencar as peças que compõem os referidos equipamentos. Raciocínio semelhante pode ser utilizado para inviabilizar a manutenção eventual desses equipamentos, pois não teríamos servidores habilitados para diagnosticar a situação e elencar os materiais e serviços necessários para a correção do problema específico.

Vale ainda ressaltar que tal contratação é fundamental para preservar a temperatura dos ambientes de trabalho. O contrato prevê a substituição de peças, bem como a manutenção preventiva nos equipamentos e a corretiva a qualquer tempo.

A manutenção a ser contratado possui padrões de desempenho e qualidade amplamente conhecidas no mercado.

Ressalto, ainda, que contratação semelhante do TRE-PE já classifica o serviço em questão como contínuo. Ver o contrato n.º 004/2022 (SEI 0014224-84.2021.6.17.8000), no Despacho Desembargadores 1709450.

Nº Item	Unidade	Serviço	Natureza da Despesa	SIASG/CATSER	Quant. Mínima por Fornecimento*	Preço Máximo Admitido	Valor Total
a)	und	Manutenção preventiva geral - Split e ACJ.	Custeio	349-2 (Ar condicionado – manutenção de aparelhos de parede)	288 und	R\$ 327,42	R\$ 94.296,96
b)	und	Manutenção corretiva SEM substituição de compressor - Split e ACJ.	Custeio	349-2 (Ar condicionado – manutenção de aparelhos de parede)	48 und	R\$ 327,10	R\$ 15.700,80
c)	und	Manutenção corretiva COM substituição de compressor - Split.	Custeio	349-2 (Ar condicionado – manutenção de aparelhos de parede)	02 und	R\$ 1.105,25	R\$ 2.210,50
d)	und	Relatório Técnico (Diagnóstico do	Custeio	349-2 (Ar condicionado –	07 und	R\$ 176,90	R\$ 1.238,30

		aparelho).		manutenção de aparelhos de parede)			
--	--	------------	--	------------------------------------	--	--	--

1.1. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação

Formalização por meio de Contrato.

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme Despacho Desembargadores [1709450](#)

A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção mencionada no item anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da data de apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.2. Custo Estimado Total da Contratação

Custo estimado da Contratação - R\$ 113.446,56 (cento e treze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Anexo - Painel de Preços/Mercado ([2641649](#)).

Anexo - Planilha de Comparativo de Preços ([2641650](#)).

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

Estudos Técnicos Preliminares - ETP ([2716441](#)).

Observar no ETP as seguintes correlações entre os incisos, do §1º, do Art. 18 e os itens do documento, conforme explicado abaixo:

- Inciso II: A demonstração está contida no item 1.7. Alinhamento Estratégico, constante do ETP.
- Inciso III: Os requisitos estão contidos no item 1.4. Requisitos do Objeto, constante do ETP.

- Inciso V: O levantamento e análise estão contidos nos itens 1.8. Soluções disponíveis no mercado e 1.9. Descrição e justificativa da solução escolhida, constantes do ETP.
- Inciso VII: A descrição da solução está contida no item 1.10. Descrição do serviço a ser contratado e justificativa, constante do ETP.
- Inciso IX: Os resultados pretendidos estão descritos no item 1.5. Benefícios Esperados, constante do ETP.
- Inciso X: Não existem providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, tendo em vista se tratar de serviços contínuos, com contratação recorrente e equipamentos em operação. Quanto à capacitação dos servidores, no que se refere à gestão da contratação, estão previstos treinamentos no Plano Anual de Capacitação da SGP.
- Inciso XI: As ações estão descritas no item 1.6. Correlação ou interdependência com outra contratação do órgão, constante do ETP.
- Inciso XII: Os impactos ambientais estão contidos no item 2.1. Impacto Ambiental, constante do ETP.

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

A contratação deverá ser processada por meio de Pregão Eletrônico e a seleção do fornecedor, pelo maior desconto global do item único.

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO GLOBAL DO ITEM ÚNICO, em regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, desde que atendidas às exigências do Edital. O objeto do certame será adjudicado à Licitante cuja proposta seja declarada vencedora.

O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

O percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

JUSTIFICATIVA:

O uso do critério de maior desconto global do item único visa buscar um percentual de desconto linear aplicado sobre todos os serviços do orçamento base da licitação e sobre os novos serviços eventualmente incluídos por aditivo. A principal vantagem do critério de julgamento pelo maior desconto é que ele evita o "jogo de planilha". Além disso, proporciona celeridade ao processamento da licitação, pois torna mais simples as análises de exequibilidade e economicidade das propostas.

O uso da empreitada por preço unitário consiste na contratação do serviço por preço certo de unidades determinadas. Esse regime é o mais indicado para os serviços de engenharia cujos quantitativos possuam maior probabilidade de serem alterados ao longo da execução do contrato, já que mesmo que os quantitativos executados difiram do previsto, a Administração pagará pelos que foram efetivamente executados. Os quantitativos previstos são meramente referenciais e deverão ser futuramente aferidos e pagos de acordo com as medições do fiscal do contrato.

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Considerando o art. 47, *caput*, bem como o art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), que estabelece o processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) anualizados, considerando que além do enquadramento quanto ao montante máximo, a exclusividade exige a existência de, no mínimo, três fornecedores como ME ou EPP, sediados local ou regionalmente, considerando que entre as contratações pesquisadas temos apenas uma empresa baseada ou atuando no estado de Pernambuco, sugerimos que não haja exclusividade do certame às microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3. Das Condições de Habilitação

HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Documento Constitutivo:

- Empresa Individual: Registro Comercial.
- Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1. Regularidade fiscal e trabalhista.

- Comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ).
- Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.
- Prova de Regularidade para com:
 - a) FGTS;
 - b) Fazenda Federal;
 - c) Fazenda Municipal (da sede da licitante);
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - e) Seguridade Social;
 - f) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
 - g) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

JUSTIFICATIVA PARA RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:

Exigência de capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física. Ressalte-se, ainda, que o contrato prevê a possibilidade de atendimento simultâneos em várias localidades diferentes e distantes, reforçando a necessidade de equipe de profissionais ou corpo técnico para cumprimento dos prazos de atendimentos dos chamados.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua apresentação.
- No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação a comprovação de patrimônio líquido de 10% do valor total estimado da contratação.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

JUSTIFICATIVA: Os requisitos de habilitação estão fundamentados em normas da Lei nº 14.133/2021 e da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG. Embora a aplicação da instrução não seja exigida no TRE/PE, utilizamos algumas de suas regras por serem recomendadas por órgãos de controle, o que dá ao gestor do órgão maior segurança em suas contratações. Ademais, reputamos essencial o cumprimento desses requisitos pelas licitantes a fim de que demonstrem capacidade econômica de assumir as obrigações oriundas da contratação pretendida, minimizando o risco ou evitando descumprimentos e irregularidades na execução contratual, os quais poderiam ser prejudiciais ao patrimônio público, a serviços no Tribunal e à sua missão institucional. Justificam-

se, portanto, os requisitos acima pela fundamentação normativa exposta e pelo objetivo de acautelar o Tribunal de empresas financeiramente inaptas de lidar com contrato de serviços.

- Deve ser restringida a participação de empresas em consórcio.

JUSTIFICATIVA: Considerando que o serviço em tela possui baixa complexidade técnica, que o valor de referência não possui dimensões significativas, que não existem circunstâncias concretas para associação de empresas e que dentre os Editais pesquisados não houve a formação de consórcio, não há motivos para a formação do consórcio de empresas.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

Das possíveis modalidades de contratação verificadas nos editais pesquisados, conclui-se que é mais viável e vantajoso ao TRE-PE o contrato com as seguintes características: manutenção preventiva e corretiva (com e sem substituição de peças) em item único.

Em todos os serviços, serão contabilizados todas as despesas com pessoal, deslocamentos, tributos e materiais necessários à sua execução.

No que se refere à aquisição de peças para manutenção corretiva, a contratada deverá adquiri-las e arcar com todos os seus custos.

Ressalte-se que o TRE/PE não possui equipe de fiscalização técnica para identificação da peça que for substituída e que esse modelo de contrato visa diminuir os esforços para verificações pontuais e de valores pequenos, caso utilizássemos outros modelos analisados.

4.1. Adequação Orçamentária

Adequação orçamentária descrita a seguir:

4.1.1. Sequencial do PCA

Sequencial no Plano de Contratações Anual 2024: 126.

4.1.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Nº Item	Descrição do Item	Tipo de Orçamento	Ação Orçamentária	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa
a)	Manutenção preventiva geral - Split e ACJ.	ORDINÁRIO	20 GP	CUSTEIO	39

b)	Manutenção corretiva SEM substituição de compressor - Split e ACJ.	ORDINÁRIO	20 GP	CUSTEIO	39
c)	Manutenção corretiva COM substituição de compressor - Split.	ORDINÁRIO	20 GP	CUSTEIO	39
d)	Relatório Técnico (Diagnóstico do aparelho).	ORDINÁRIO	20 GP	CUSTEIO	39

4.1.3. Modalidade da Nota de Empenho

	Ordinário	X	Global		Estimativo
--	-----------	---	--------	--	------------

*Empenho Global: empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento (contratos de locação de imóvel e outros).

5. Requisitos e Estimativa do Valor da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Os aparelhos de ar-condicionado são equipamentos eletromecânicos que possuem características construtivas e operacionais que precisam ser periodicamente revisados e eventualmente reparados.

O contrato de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado faz-se necessário por ser uma demanda de caráter contínua que visa manter o funcionamento dos equipamentos de forma eficiente, preservando sua vida útil e agindo de forma célere nos momentos em que há pane inesperada do equipamento, eliminando a possibilidade de deixar os equipamentos sem operação e evitando problemas na climatização das unidades do Tribunal.

Os referidos aparelhos, não podem ficar em condições inoperantes ou operar em condições precárias, pois tais condições podem resultar em danos a peças do equipamento, geração de fungos e bactérias, o que pode ser prejudicial à saúde de servidores e às pessoas que procuram atendimento nas unidades do TRE-PE.

Apresentamos, a seguir, requisitos do objeto da contratação:

- Os serviços a serem prestados devem estar de acordo com os devidos manuais e normas técnicas específicas, a fim de mantê-los e recolocá-los em pleno funcionamento.

- Possuir estrutura física e técnica para prestar serviços de manutenções preventivas e corretivas, obedecendo às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia).
- Utilizar profissionais especializados, devidamente treinados, qualificados, uniformizados, identificados com crachá, habilitados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor, de forma a garantir a efetividade do trabalho e a integridade das pessoas, do ambiente e dos equipamentos.
- Os técnicos da prestadora de serviço deverão comparecer no local de atendimento sempre trajando uniforme com identificação da empresa, e portando as ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva adequados à atividade que será executada.
- Utilizar apenas peças originais e seguir as recomendações dos fabricantes. Na impossibilidade da aquisição da peça original junto ao fabricante, em decorrência da descontinuidade de produção do equipamento, poderá a contratada se valer de peças de emprego universal, desde que seu uso não venha subtrair da performance do equipamento.
- Atender, dentro do prazo especificado no Termo de Referência, os chamados para realizar as manutenções.
- A prestadora de serviço deverá ter capacidade para atender a programação das manutenções preventivas trimestrais na região metropolitana, os chamados para reparos corretivos dentro do prazo de 4 horas e os chamados corretivos de urgência dentro do prazo de 1 hora, nas unidades do Tribunal onde possuir contrato.
- A prestadora de serviço deverá manter registro dos chamados e emitir relatório para cada um dos serviços executados durante a vigência do contrato.
- A prestadora de serviço será responsável pela destinação e descarte adequado dos efluentes e resíduos sólidos (óleo lubrificante, graxas, fluido refrigerante, peças inutilizadas, plástico, papel, panos sujos, estopas usadas, baterias) gerados pela atividade.
- A interrupção dos serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado comprometem a realização das atividades da Administração, portanto são serviços de caráter continuado.

5.1. Necessidade de Manutenção Preventiva e Corretiva (referente à Prestação de Serviço)

Manutenção Preventiva:

- a) São todas as medidas e ações programadas com o intuito de prevenir possíveis problemas de funcionamento, efetuadas periodicamente por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto, que proponham medidas necessárias para que se evitem falhas, a fim de garantir a perfeita integridade dos equipamentos e respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados para cada situação, incluindo a troca de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos instalados no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, mantendo-as em perfeito estado de uso.
- b) Todos os componentes consumíveis necessários ao funcionamento dos equipamentos, objeto deste contrato, serão fornecidos pela Contratada.

- c) A contratada deverá se deslocar até as unidades do TRE/PE e efetuar a manutenção. Caso exista a necessidade de substituição do equipamento, a contratada informará ao TRE/PE que providenciará a substituição do mesmo.
- d) A contratada poderá retirar o equipamento da unidade do Tribunal para eventuais serviços na sua oficina, devendo assumir todos os custos de transporte do equipamento até a reinstalação no local original.
- e) As manutenções poderão ser realizadas na oficina da contratada e seus custos de transporte deverão ser responsabilidade da mesma.

Manutenção Corretiva:

- a) São todas as medidas e ações não programadas e destinadas a corrigir problemas de funcionamento ocorridos inesperadamente nos equipamentos e acessórios, de forma a recolocá-los em perfeitas condições de operação, fazendo os reparos necessários, inclusive as eventuais e/ou necessárias substituições de peças e acessórios por outros originais novos existentes no mercado, vedada a substituição por peças reconcondicionadas, e ajustes, de acordo com os manuais de manutenção e normas técnicas adequadas, específicas para cada situação, obrigando-se a Contratada a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, inclusive recuperando as partes oxidadas e pinturas, seguidos de ajustes, correções e testes de acordo com as normas dos fabricantes e da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT);
- b) A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos quando estes apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte do Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso e em conformidade com o estabelecido em contrato.
- c) A manutenção corretiva será executada mediante o cumprimento de Ordens de Serviço. A manutenção corretiva tem caráter eventual e consistirá na correção de defeitos que prejudiquem ou impeçam o correto funcionamento dos equipamentos. Na manutenção corretiva deverá estar incluso os valores de mão de obra e peças necessários para a solução da falha do equipamento.

5.2. Parcelamento do Objeto

Inicialmente precisamos explicar que a formação do item único se deu em relação a área de atuação dos serviços de manutenção, pois já houve a divisão do mesmo objeto em três lotes. Manutenção de aparelhos do Lote 1 - SEI 0014224-84.2021.6.17.8000 e Manutenção de aparelhos do Lote 2 - SEI 0015212-42.2020.6.17.8000.

Portanto, a realização de certame licitatório dividindo os itens da manutenção implicaria na possibilidade de haver empresas diferentes para cada um deles. Consequentemente 3 (três) contratos a serem controlados (gestão contratual, fiscalização, prorrogação contratual e elaboração de Termo de Referência) pelos servidores da SEMAN, o que aumentaria a dificuldade de gerenciamento dos contratos por parte da administração, que teria de se relacionar com um maior número de empresas.

Ademais, tanto os tipos de manutenção (preventiva e corretiva), quanto os equipamentos discriminados possuem inter-relação entre os serviços contratados e o gerenciamento das ações de manutenção. Ressalte-se, ainda, que os deslocamentos necessários aos locais englobados no lote, se executados individualmente por três empresas diferentes, implicariam em três pagamentos distintos para o mesmo local, impondo ao TRE/PE um custo desnecessário para a manutenção de seus equipamentos.

Diante do exposto, o agrupamento dos equipamentos das unidades de uma Região, por se tratar de equipamentos instalados em Zonas Eleitorais próximas, proporcionará ao TRE/PE uma economia de escala quando das manutenções serem efetuadas por apenas uma empresa, que ficará responsável pelo atendimento de todo o Lote 3. Ressalte-se que, lidar com o acompanhamento de um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de gestão/contratação.

5.3. Garantia dos Serviços e Assistência Técnica

5.3.1 - A Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante, responderá pela garantia dos serviços de manutenção corretiva, por, no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data do seu recebimento, mesmo após o término do Contrato. As peças substituídas deverão estar cobertas pela garantia do fabricante. Na falta de documento comprovando a garantia do fabricante, a garantia do material será de 12 (doze) meses, a contar do término da execução do serviço. Para os materiais que não apresentarem prazo de garantia constante do certificado/manual do produto, será exigida a garantia mínima de 90 (noventa) dias, contado a partir da data do recebimento do serviço, independentemente de quando tenham sido adquiridos. Durante o prazo de garantia, a contratada poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a respectiva solução, e corrigi-los no prazo definido pela coordenadoria de engenharia e Arquitetura do Contratante.

5.3.2 - Da Garantia Contratual.

Em até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da via do Contrato devidamente assinada, a Contratada deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- b) seguro-garantia.
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

A contratada deverá apresentar no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade de seguro-garantia.

O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

- I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

Nas contratações de serviços contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais da garantia.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor da Contratante. A Contratada deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

Se a opção de garantia for a de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, em cartório ou por servidor deste Regional, com validade até o término da vigência deste Contrato.

No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002).

Se houver acréscimo, supressão, reequilíbrio deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avença. A Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pela Contratante.

Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção, ficando a Contratada obrigada a prestar a nova garantia em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da via do Termo Aditivo de prorrogação deste Contrato devidamente assinada.

A garantia instituída poderá ser utilizada pela Contratante para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da Contratada, e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiro, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pela Contratante.

Após a extinção ou rescisão deste Contrato, a Contratante devolverá à Contratada a garantia mencionada nesta Cláusula, mediante recibo.

5.4. Materiais e Equipamentos

Em relação ao fornecimento de material, obriga-se a Contratada a:

Fornecer todos os consumíveis e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste Contrato.

Fornecer todos os materiais, consumíveis e as peças necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado tipo ACJ, tipo SPLIT e de seus controles remotos, originais e novas, de forma a não descaracterizar os equipamentos quanto às especificações do fabricante.

Utilizar materiais de consumo e peças originais recomendados pelos fabricantes, novos e de acordo com as especificações do equipamento. Caso o gestor do contrato entenda necessário, devem a ele ser apresentados, podendo, inclusive, pedir a nota fiscal de aquisição dos mesmos.

Serão admitidos peças e/ou acessórios similares aos originais, desde que justificadas as condições de similaridade, e, quando for o caso, poderão ser pedidas comprovações de seus desempenhos através de certificação do fabricante ou de testes e ensaios previstos por normas, a critério da Administração.

Em caso de itens obsoletos ou descontinuados, devidamente comprovado, a Contratada poderá substituí-los por novos modelos, após a devida comunicação e aprovação pelo Contratante, que poderá exigir, em caso de dúvidas, certificação do fabricante ou de testes e ensaios previstos por normas.

Utilizar produtos que não venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos.

Os casos omissos serão definidos pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto licitado.

Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpar a área, recolhendo lixos, restos de materiais, peças substituídas, depositando os entulhos em recipientes próprios e apropriados, removendo-os para os locais de destino, conforme recomendado pela legislação em vigor.

Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados dos serviços de manutenção durante a vigência contratual, em especial os resíduos perigosos possivelmente gerados durante a execução do serviço, atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305, de 2010, destinando-os para a reciclagem ou para local autorizado e licenciado pelo poder público para esse fim, de acordo com as especificações legais atribuídas a cada tipo de resíduo, devendo comprovar a destinação final dos resíduos perigosos.

5.5. Vistoria Técnica

A licitante, antes de apresentar sua proposta, poderá vistoriar as condições dos equipamentos e o local onde estão instalados, bem como executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, para tomar ciência das condições e do grau de dificuldade existente, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços que propuser, ou para falta ou execução incorreta dos serviços de manutenção.

A vistoria técnica deverá ser feita individualmente, com cada uma das licitantes, em data e horário previamente estabelecidos, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento junto à Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, no horário das 08h às 14h, através do telefone (81) 3194-9347 e 3194-9675.

Será de responsabilidade da licitante vencedora os eventuais prejuízos decorrentes da sua opção pela não realização da vistoria, tratada neste item, ou falha na sua realização.

JUSTIFICATIVA: O objetivo da vistoria é evitar pleitos da futura contratada sob a alegação de desconhecimento das condições do local da realização dos serviços, bem como da idade, das condições e dos fabricantes dos equipamentos do serviço em tela. Ressalte-se ainda que a complexidade do sistema e sua importância para o funcionamento das principais atividades administrativas do local necessitam de maiores cuidados quando da contratação de empresas para sua manutenção.

5.6. Qualificação Técnica Mínima dos Profissionais e das Condições de Habilitação

Para qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica ou Inscrição de Pessoa Jurídica, com validade vigente, emitido pelo Conselho Profissional competente.

O registro no Conselho Profissional em Pernambuco será exigido da licitante que apresente registro de Conselho de outra jurisdição, por ocasião da assinatura do contrato.

- b) Certidão de Acervo Operacional - CAO, regularmente emitido pelo conselho profissional competente que comprove que a licitante possui capacidade técnico-operacional para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo, ora definidas como os serviços abaixo especificados:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Serviços de manutenção preventiva ou corretiva em aparelhos de ar condicionado, de diversos modelos, marcas e capacidades.	Quantidade mínima de 50 aparelhos.

- c) Certidão de Acervo Técnico - CAT, fornecido(s) por Conselho de Classe, que comprove que o(s) responsável(eis) técnico(s) possui(em) capacidade técnico-profissional para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo, ora definidas como os serviços abaixo especificados:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Serviços de manutenção preventiva ou corretiva em aparelhos de ar condicionado, de diversos modelos, marcas e capacidades.	Sem capacidade mínima

- d) comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) devidamente reconhecido(s) pelo respectivo Conselho de Classe, detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica referidos no subitem c.

d.1) caso o detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT seja sócio da empresa, a comprovação de que trata o subitem c será satisfeita com a apresentação do ato constitutivo ou contrato social da empresa.

d.2) se o detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço.

d.3) se o detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT for empregado, a comprovação dar-se-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Empregado.

- d.4) se o detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT constar da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da Licitante, a comprovação de que trata o subitem "d" será satisfeita com a apresentação da referida certidão.
- d.5) o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), deverá(ão) participar do serviço objeto deste certame, acompanhando os serviços referentes aos respectivos acervos.
- d.6) quando da execução do contrato, será admitida a substituição do(s) profissional(is) citado(s) no subitem "c" por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, detentor(es) de acervo(s) técnico(s) compatível(eis), no mínimo, com o exigido no subitem d), desde que aprovada pela Administração.

Caso haja substituição do responsável técnico dos serviços, durante a execução do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar o registro da Responsabilidade Técnica do novo responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo TRE/PE, a qual deverá estar vinculada ao registro da Responsabilidade Técnica original e entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, com o comprovante de pagamento da respectiva taxa.

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O objetivo da exigência é certificar o Tribunal quanto a capacidade técnica e operacional, bem como comprovar o desempenho dos envolvidos na manutenção de equipamentos semelhantes, principalmente devido à idade, às condições e aos diversos fabricantes, e ainda devido à complexidade dos mesmos e sua importância para o funcionamento das atividades administrativas do TRE/PE.

O quantitativo mínimo de 50 aparelhos representa 34,72% do quantitativo total de aparelhos do lote 3 (144 aparelhos), conforme demonstrado no anexo I.

Esse quantitativo foi devido por guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. Ressalte-se ainda que diversas deliberações do TCU sinalizam que a exigência de experiência anterior de até 50% da correspondente quantidade do objeto a ser licitado é bastante razoável e dispensa mais justificativas, a exemplo dos acórdãos n.º 361/2017-TCU-Plenário, n.º 492/2006-TCU-Plenário e n.º 2.215/2008-TCU-Plenário.

5.7. Condições da Proposta

O preço global do item único deverá ser ofertado em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, compreendendo o período total da contratação, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outros custos inerentes aos serviços, observando-se o preço máximo estabelecido no item 1 (Do Objeto) deste Termo de Referência.

As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital.

5.8. Estimativa de Preços (Custo Médio da Contratação)

Extrato das pesquisas realizadas:

Editais e seus anexos pesquisados estão condensados no Anexo - Painel de Preços/Mercado (2641649).

Tabela com as informações acerca da pesquisa de preços está contida na planilha do Anexo - Comparativo de Preços (2641650).

Análise das pesquisas realizadas:

Seguindo a orientação da Instrução Normativa nº 65, de 2021, do Ministério da Economia, a pesquisa de preço foi realizada para fins de determinação do preço estimado para o processo licitatório e utilizou, como principal fonte, o parâmetro de pesquisa através do Painel de Preços/Mercado. A pesquisa no Painel de Preços está disponível no endereço eletrônico <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>, onde balizamos nossa área de interesse em contratações com o mesmo CATSER, firmadas em período de até um anterior ao pesquisado e que tenham passado pelo procedimento do pregão.

Para a determinação do preço estimado do relatório de técnico foi utilizada uma composição de custos unitários, tendo como referência o preço médio por equipamento.

Cálculo do preço estimado:

Exclusão dos preços excessivos:

Tabela com as informações acerca da exclusão dos preços excessivos está contida na planilha do Anexo - Comparativo de Preços (2641650).

Exclusão dos preços inexequíveis:

Tabela com as informações acerca da exclusão dos preços inexequíveis está contida na planilha do Anexo - Comparativo de Preços (2641650).

Método utilizado para a definição do preço estimado e justificativa da metodologia utilizada:

Seguindo a orientação da Instrução Normativa nº 65, de 2021, do Ministério da Economia, foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média ou mediana dos valores obtidos nas pesquisas de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os valores inexequíveis ou excessivamente elevados.

No presente estudo serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (Lei 14.133/2021, art. 59, § 4º). Diante de tal entendimento, para se verificar a inexequibilidade de um valor em uma pesquisa de preços, é suficiente compará-lo à média dos demais valores, se o resultado for inferior a 75%, poderá ser considerado como inexequível.

No que tange aos preços excessivamente elevados, entende-se que raciocínio análogo ao considerado nos valores inexequíveis pode ser aplicado para identificação dos referidos preços. Dessa forma, sempre que o valor for superior a 25% da média dos demais preços, a Administração poderá considerá-lo excessivamente elevado.

Para uso da média ou mediana dos preços encontrados utilizamos os parâmetros do Superior Tribunal de Justiça - Manual de Orientação: Pesquisa de Preços - 4ª edição. Agosto/2021 (Determinação COGEST - TRE/PE, conforme Ata.

Valor estimado obtido:

Nº e Descrição do Item	Empresa	Valor Unitário Estimado	Quantidade (Ano)	Valor Total Estimado
a) Manutenção preventiva geral - Split e ACJ.	Pesquisa Painei de Preços/Mercado	R\$ 327,42	288 und	R\$ 94.296,96
b) Manutenção corretiva SEM substituição de compressor - Split e ACJ.	Pesquisa Painei de Preços/Mercado	R\$ 327,10	48 und	R\$ 15.700,80
c) Manutenção corretiva COM substituição de compressor - Split.	Pesquisa Painei de Preços/Mercado	R\$ 1.105,25	02 und	R\$ 2.210,50
d) Relatório Técnico (Diagnóstico do aparelho).	Composição de custo unitário	R\$ 176,90	07 und	R\$ 1.238,30
Valor Total Estimado da Contratação	R\$ 113.446,56			

Orçamento estimado

Orçamento previsto no PCA 2024 - R\$ 55.500,00

Valor estimado da Contratação - R\$ 113.446,56.

Os valores por exercício são (considerando o início do contrato em 01/11/2024):

- 2024 - 2 meses = R\$ 11.933,93

- 2025 - 10 meses = R\$ 101.512,63

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa tem caráter contínuo, sendo inserida na proposta orçamentária de 2025 (SEI 0022169-54.2023.6.17.8000) e será prevista nas futuras propostas orçamentárias.

5.9. Subcontratação

Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento, em até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

Após comprovado o preenchimento das condições técnicas, a subcontratação será submetida à apreciação do fiscal técnico para análise e aprovação. A subcontratação não acarretará vínculo contratual com o TRE/PE.

5.10. Preposto da Empresa

A Empresa deverá manter preposto que acompanhará o Contrato, com amplos poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual e representar a empresa judicial e extrajudicialmente, indicando endereço, e-mail e telefone onde ele possa ser encontrado.

Caberá ao preposto, dentre outros, os seguintes atos, inerentes à prestação de serviços:

- a) Comparecer à sede deste Tribunal, sempre que solicitado, para resolver questões relativas aos serviços objeto da contratação.
- b) Fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos profissionais prestadores do serviço.
- c) Adotar as providências necessárias nos casos de acidente de trabalho.
- d) Manter contato direto e constante com a fiscalização e/ou Gestores do Contrato, a fim de prestar todas as informações relativas ao Contrato e adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

Em caso de substituição do preposto, a Contratada deverá informar, previamente, ao Contratante, para aprovação dessa substituição.

5.11. Critérios de Sustentabilidade

Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

A contratada deverá seguir os termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- d) As substâncias controladas devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
- g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

Critérios Sociais

Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012.

Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança (EPI e EPC) que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE. Esses equipamentos devem possuir Certificado de Aprovação – CA, conforme laudo técnico emitido pelo SEST/UFPE.

Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016.

Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

Crerírios Ambientais

- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- Causar menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.
- Não fazer a queima de combustíveis não renováveis, exceto imprescindível para a execução dos serviços.

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Descrição Detalhada dos Serviços (Objeto da Contratação)

Local e Horário da Execução da Obra ou da Prestação dos Serviços	- Do local: a) Os serviços serão executados nas diversas unidades deste Tribunal onde estão instalados os equipamentos, nos Municípios que compõem o lote 3. Municípios de Afogados da Ingazeira, Afrânio, Araripina, Belém de São Francisco, Betânia, Bodocó, Cabrobó, Carnaíba, Custódia, Exu, Flores, Floresta, Ibimirim, Inajá, Ipubi, Itapetim, Moreilândia, Ouricuri, Parnamirim, Petrolândia, Petrolina, Salgueiro, Santa Maria da Boa Vista, São José do Belmonte, São José do Egito, Serra Talhada, Serrita, Sertânia, Tabira, Tacaratu, Trindade, Triunfo, Verdejante e outros localizados na região. b) Os endereços e horários de funcionamento das diversas unidades, serão informados quando forem enviados os chamados para atendimento. c) Caso haja conveniência para o contratado, os serviços poderão ser executados em final de semana ou feriados, devendo haver autorização prévia do contratante. - Dos horários: a) As unidades da Justiça Eleitoral que compõem o Lote 3, funcionam, preferencialmente, no horário de 8h às 14h, de segunda a sexta-feira. b) No período de eleições (geralmente de 15/agosto a 31/outubro), o
---	---

		horário normal de expediente do Contratante é das 8h às 20h, de segunda-feira a domingo, exceto nos finais de semana da eleição, quando os horários serão ampliados. c) Para a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, a Contratada deverá manter uma equipe de plantão no período eleitoral (1º e 2º Turnos), para atendimento aos chamados de emergência, pelo interregno e horários abaixo definidos: • Sexta – 6h às 21h (anterior ao domingo das eleições 1º e 2º turnos); • Sábado – 6h às 21h (anterior ao domingo das eleições 1º e 2º turnos) • Domingo – 6h às 21h (domingo das eleições 1º e 2º turnos);
Prazo para Execução da Obra ou Prestação do Serviço		As manutenções preventivas deverão ser atendidas em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação/chamado. Os chamados para manutenções corretivas, deverão ser atendidos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do envio do e-mail pela CONTRATANTE. A contagem do prazo de atendimento não será prejudicada por eventuais falhas em correios eletrônicos ou equipamentos de informática da contratada. Cabendo, assim, à contratada, informar a indisponibilidade temporária e sugerir um meio de comunicação alternativo tempestivamente.
Cronograma	Fase do Serviço	Não se aplica.
	Prazo de Entrega	Não se aplica.
Diretrizes para Execução do Serviço		Todo e qualquer serviço de manutenção só deverá ser realizado com prévia autorização do gestor do contrato, exclusivamente nos equipamentos determinados, sob pena de não pagamento dos serviços realizados sem autorização; O item anterior também se aplica aos tipos de manutenções (preventiva geral ou corretiva), uma vez que a Contratada só deverá realizar o tipo de manutenção para a qual foi devidamente autorizada; A critério do Contratante, a manutenção corretiva poderá ser realizada em conjunto com a manutenção preventiva geral, desde que previamente acordado entre o gestor do contrato e a contratada; O pagamento só será realizado após a resolução definitiva das manutenções preventivas gerais e/ou corretivas; Se entenderá como resolução definitiva do chamado

	corretivo/preventivo, o funcionamento perfeito e completo da máquina e de todas as suas funções, com todas as peças originais de fábrica, e no mesmo local de instalação anterior ao chamado; Para efeito de contagem das manutenções, a partir de cada chamado técnico, até a sua resolução definitiva, será contada uma única manutenção, independente de quaisquer outros fatores, tais como: - o conserto ser feito no próprio local ou na oficina da contratada; - necessidade ou não da troca de peças; - número de defeitos do aparelho; - conserto em partes diferentes do mesmo aparelho (evaporadora, condensadora, controle remoto, drenos, instalações elétricas, suportes, calços e outros, em um ou mais de um desses); - número de visitas para resolução definitiva do problema, mesmo que em datas diferentes. Em relação aos compressores defeituosos, tem-se o seguinte: a) para o caso de compressores defeituosos de aparelhos tipo ACJ, não haverá cobertura contratual para suas substituições: a.1.) no caso do item a, a Contratada emitirá um Relatório Técnico (diagnóstico) das condições do aparelho, atestando a inservibilidade do aparelho; b) para o caso de compressores defeituosos de aparelhos tipo SPLIT, e que não possam ser recuperados, haverá cobertura contratual para suas substituições: b.1.) se no mesmo chamado, além do compressor, for constatada a necessidade de troca de outra peça ou outro serviço, todos os serviços/peças serão pagos através de uma única manutenção corretiva com substituição de compressor; c) a critério do gestor do contrato, deverá a Contratada emitir laudo descritivo assinado por seu representante legal e/ou responsável técnico a respeito da condição do compressor: c.1.) o laudo poderá ser submetido à comparação com outros laudos obtidos no mercado com outras empresas para aceitação ou não dessa condição. Os limites de atuação da Contratada incluem a alimentação elétrica, drenos, suportes dos equipamentos, controles remotos, isolamentos, dentre outros componentes vinculados diretamente aos aparelhos: A alimentação elétrica sob a responsabilidade da Contratada, inicia-se pelas respectivas proteções (via de regra, disjuntores), nas caixas ou quadros elétricos específicos;
--	--

	Toda a extensão do dreno, desde o condicionador até o seu ralo, caixa ou ponto de captação, onde a partir do qual a tubulação segue embutida, a manutenção é de responsabilidade da Contratada; Os controles remotos que não puderem ser recuperados, deverão ser substituídos por outro original ou universal e caso não seja possível a solução do problema através da substituição dos controles, providenciar a instalação de equipamento que faça as mesmas funções dos controles remotos. Caso um determinado aparelho que tenha passado por manutenção apresente o mesmo defeito, ou se apresente com falhas decorrentes da não observação dos itens expostos na descrição das manutenções, dentro de um prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de conclusão da ordem de serviço, será refeito o chamado para manutenção, tantas vezes quantas se apresentar o mesmo problema, sem que este novo chamado seja considerado para a contagem da quantidade de manutenções contratadas. Em relação ao fornecimento de material, obriga-se a Contratada a: a) Fornecer todos os materiais e as peças necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado tipo ACJ, tipo SPLIT e tipo PORTÁTIL e de seus controles remotos, originais e novas, de forma a não descaracterizar os equipamentos quanto às especificações do fabricante. b) Serão admitidos peças e/ou acessórios similares aos originais, desde que justificadas as condições de similaridade, e, quando for o caso, poderão ser pedidas comprovações de seus desempenhos através de certificação do fabricante ou de testes e ensaios por normas, a critério da administração. c) Utilizar produtos que não venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos.
Descrição dos Serviços e Atividades de Rotina	Nas manutenções preventivas gerais de aparelhos tipo SPLIT, a Contratada deverá: a) retirar e lavar os filtros; b) limpar a parte externa das unidades evaporadora e condensadora; c) efetuar a lavagem das partes internas dos condensadores e evaporadores; d) para a realização da manutenção conforme item anterior, o aparelho (evaporadora e condensadora), deverá ser retirado do ambiente de trabalho, para evitar possíveis transtornos como sujeira e acidentes com as pessoas ou com o patrimônio do TRE/PE; e) limpar, preventivamente, o dreno com nitrogênio ou similar, mesmo que este não esteja apresentando obstrução no momento da visita; f) verificar e, se for o caso, corrigir os “pontos quentes” em terminais da

	instalação elétrica, bem como nos relés de proteção e contadores; g) verificar todas as funções do aparelho (níveis de temperatura, swing, timer, etc); h) verificar e, se necessário, apertar os terminais das tubulações quente e fria do aparelho a fim de evitar perda de gás; i) verificar e, se necessário, fazer a correção do nível de gás e de pequenos vazamentos; j) retirar os pontos de ferrugem das partes metálicas, com aplicação de anticorrosivos. Nos aparelhos que não apresentarem ferrugem, utilizar óleo protetivo anti-ruste ou similar; k) verificar e, se necessário, fazer a correção do seu nivelamento, recomposição de sua pintura e recomposição dos parafusos e acessórios de apoio dos suportes metálicos das condensadoras e evaporadoras; l) verificar e, se necessário, fazer a correção do nível ou a troca dos calços de apoio em neoprene ou outro material especificado; m) verificar e, se necessário, corrigir quaisquer outros aspectos que julgar relevantes para o funcionamento dos splits, visando a prevenção de possíveis defeitos. Na manutenção corretiva dos aparelhos tipo SPLIT, a Contratada deverá: a) efetuar todos os serviços necessários para consertar o equipamento defeituoso, de modo a deixá-lo em perfeito estado de funcionamento; b) efetuar a substituição de qualquer peça ou acessório que se faça necessário por outros originais novos, vedado o uso de reconicionados, sem qualquer custo adicional para o TRE/PE; b.1.) nos casos de problemas com compressores defeituosos e que não possam ser recuperados, a Contratada só será obrigada a substituí-los. c) nos casos de problemas com alguma placa eletrônica original dos aparelhos, deverá a contratada, instalar uma “placa universal” ou similar, com controle remoto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação do problema pela contratada, como solução paliativa até a instalação da placa original nova; c.1.) ressalte-se que tal medida não servirá para a ampliação dos prazos de atendimento do chamado e do conserto definitivo da máquina. Nas manutenções preventivas gerais de aparelhos tipo ACJ, a Contratada deverá: a) realizar remoção, lavagem e secagem da frente plástica e do filtro de
--	---

	ar do aparelho; b) efetuar a lavagem das partes internas e externas dos aparelhos, bem como, realizar a aplicação de lubrificantes, anticorrosivos, tintas protetivas (por exemplo, zarcão), tintas de acabamento, etc.; c) efetuar limpeza das serpentinas dos condensadores e evaporadores, utilizando detergente neutro; d) verificar a amperagem do equipamento, corrigindo, se for necessário, o nível de gás, realizando a carga do mesmo, para que fique no nível ideal de funcionamento do equipamento; e) verificar a parte elétrica do equipamento, fiações internas e cabo de força (rabicho), substituindo-os, se necessário; f) verificar e corrigir possíveis defeitos da frente plástica, das aletas de ventilação e dos botões de comando do aparelho, se necessário; g) ajustar e apertar todos os terminais elétricos do equipamento; h) verificar se há entupimento no dreno da máquina, realizando o reparo devido; i) verificar o funcionamento do equipamento, testando a chave seletora do termostato em todas as suas posições; j) verificar e corrigir o “swing” do equipamento, caso exista, deixando-o em perfeito funcionamento; k) limpar os painéis dos comandos e os bulbos dos termostatos; l) inspecionar e testar o funcionamento geral de toda a instalação, dando especial atenção aos ruídos e vibrações anormais, eliminando-os, se houver; m) inspeção na caixa de instalação da máquina, realizando a limpeza interna da mesma, assim como, do dreno da caixa, se houver, e ajustando o nivelamento da máquina; n) disponibilizar e colocar, se for o caso, espumas de vedação, quando da instalação do equipamento no ambiente de uso, deixando-o perfeitamente acondicionado na caixa da máquina; o) verificar e, se for o caso, efetuar ajustes necessários de partes mecânicas, elétricas/eletrônicas, ou quaisquer outros aspectos que julgar relevantes, visando a prevenção de possíveis defeitos. Nas manutenções corretivas de aparelhos tipo ACJ, a Contratada deverá: a) deixar limpos os filtros e tampas frontais; b) efetuar todos os serviços necessários para consertar ou ajustar o equipamento defeituoso, de modo a deixá-lo em perfeito estado de
--	---

	funcionamento; c) inspecionar e testar o funcionamento geral de toda a instalação, dando especial atenção aos ruídos e vibrações anormais, eliminando-os, se houver; d) efetuar a substituição de qualquer peça ou acessório que se faça necessário, por outros originais novos, vedado o uso de recondicionados, sem qualquer custo adicional para o Contratante, exceto o compressor.
Uniforme e Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	Os técnicos da prestadora de serviço deverão comparecer no local de atendimento sempre trajando uniforme com identificação da empresa.
Previsão de Diárias	Não se aplica.
Necessidade de Horas Extras	Não se aplica.
Necessidade de Fornecimento de Equipamento, Ferramenta ou Material	Os técnicos da contratada deverão comparecer no local de atendimento portando as ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva adequados à atividade que será executada.
Condições para Agendamento de Visitas Técnicas ou Vistorias (se houver)	A vistoria técnica deverá ser feita individualmente, com cada uma das licitantes, em data e horário previamente estabelecidos, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento junto à Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, no horário das 08h às 14h, através do telefone (81) 3194-9347 e 3194-9675.
Condições de Entrega do Serviço Contratado	1. Com a contratação pretendida, espera-se que sejam realizadas manutenções e inspeções periódicas de forma a manter os equipamentos aptos a funcionarem perfeitamente. 2. A Contratada deverá preencher formulários próprios (OS) indicando o número do chamado, o local e data da intervenção e o tipo de serviço executado.

6.2. Obrigações da Contratada

Será de responsabilidade da Contratada a prestação dos serviços constantes no Contrato e de todas as condições de sua proposta, conforme determina o artigo 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021, bem como o fornecimento, com ônus próprio, de todo o material, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços.

Todos os serviços deverão ser coordenados por profissional habilitado, com formação e experiência comprovada, que será o responsável técnico.

A Contratada deverá tomar ciência das possíveis dificuldades na execução dos serviços, como paralisações solicitadas ou revisões no cronograma, uma vez que o local está sendo utilizado e as funções precípua da Justiça Eleitoral sempre prevalecerão sobre os serviços contratados.

A Contratada deverá atender a toda e qualquer solicitação do TRE/PE, para realização de manutenções corretivas ou ações emergenciais, de acordo com os prazos determinados pelo CONTRATANTE ou acordados entre as partes.

Em relação ao fornecimento, guarda e transporte de material, obriga-se a Contratada a:

- a) Fornecer todos os materiais, peças, componentes, acessórios e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste Contrato, bem como se responsabilizar pelo transporte ao local de execução.
- b) Providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam, em tempo hábil, nos locais de execução, de modo a satisfazer o cumprimento dos prazos.
- c) Utilizar somente produtos originais recomendados pelo fabricante (graxas, lubrificantes, detergentes, etc.).
- d) Utilizar apenas peças e acessórios originais, novos, de forma a não descaracterizar os equipamentos quanto às especificações do fabricante. Em caso de itens obsoletos ou descontinuados, devidamente comprovado, a Contratada poderá substituí-los por novos modelos, após a devida comunicação e aprovação pelo Contratante, que poderá exigir, em caso de dúvidas, certificação do fabricante ou de testes e ensaios previstos por normas.
- e) Responsabilizar-se por todos os transportes internos, externos, verticais e horizontais de materiais, de máquinas, de ferramentas, de mão de obra e de equipamentos, inclusive aqueles a serem removidos ou a serem instalados.
- f) Manter em local seguro, sem ônus para o Contratante, devidamente identificados e acondicionados, todos os materiais que forem retirados e que sejam destinados a reaproveitamento.
- g) Utilizar produtos que não venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos.
- h) Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpar a área, removendo sujeiras de graxas, óleos, etc, recolhendo lixos, restos de materiais, as peças substituídas, etc, depositando os entulhos em recipientes próprios e apropriados, removendo-os para os locais de destino, conforme recomendado pela legislação em vigor.

Em relação à segurança e saúde no trabalho, obriga-se a Contratada a:

- a) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração de seus empregados, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.
- b) Responsabilizar-se, inteiramente, pelos processos, as ações ou as reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência da não observância das precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- c) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros necessários e/ou exigidos em lei, no Edital do Pregão e seus Anexos, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas nos serviços objeto do Contrato.

- d) Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual - EPIs exigidos pelas normas regulamentadoras vigentes, tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução.
- e) Em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da Contratada não utilizem os equipamentos de proteção individual - EPI.
- f) Eventuais utilizações de andaimes, torres, balancins, etc deverão ter o laudo de aprovação da SRT/PE.
- g) Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as vias de circulação, passagens, escadarias, o local dos serviços e demais ambientes, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral durante a execução dos serviços.
- h) Não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência e não impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio, em caso de necessidade de estocar ou armazenar materiais.
- i) Comunicar, por escrito, à equipe técnica e à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, qualquer acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, de acordo com as normas regulamentadoras e a legislação vigente.
- j) Tomar as precauções necessárias e zelar, permanentemente, para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros.
- k) Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio do Contratante, dos seus servidores, ou de terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
- l) Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados a bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, atualizações monetárias e acréscimos de mora.
- m) Conservar todas as placas existentes de sinalização e orientação aos usuários, bem como fornecer e instalar as que estiverem faltando.
- n) Sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores do Contratante ou de terceiros, assim como a integridade dos bens do Contratante, além de adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente.
- o) Utilizar profissionais selecionados, treinados e capacitados, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços.
- p) Deslocar para as unidades do Contratante, com ônus próprio, o pessoal e o material necessários à realização dos serviços.

Em relação à documentação necessária para o início dos trabalhos, obriga-se a Contratada a:

- a) Apresentar, até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do Contrato, o comprovante do registro do Contrato no Conselho de Classe em Pernambuco, através da respectiva Responsabilidade Técnica, devidamente autenticada pelo Conselho Regional.

- b) Caso haja acréscimo de quantitativo de serviços contratados, a CONTRATADA deverá providenciar o registro da Responsabilidade Técnica, vinculada à original, proporcional ao respectivo quantitativo. Cópia autenticada desse documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da via do Termo Aditivo correspondente, devidamente autenticada pelo Conselho Regional.
- c) Na hipótese de a Contratada não ter registro em Pernambuco, deverá apresentar registro do Conselho de Classe em Pernambuco quando da assinatura do contrato.

Em relação às atividades de acompanhamento dos serviços a serem executadas pelos gestores do Contratante, obriga-se a Contratada a:

- a) acatar todas as exigências do Contratante, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- b) a responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência de fiscalização do Contratante.
- c) comunicar, formalmente, ao gestor do Contrato a necessidade de emprego de materiais e/ou equipamentos similares aos especificados, em caso de itens obsoletos ou descontinuados, devidamente comprovado.
- d) comunicar, formalmente, ao gestor do Contrato todas as ocorrências que impliquem atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências, sob pena de aplicação da penalidade prevista no título Das Penalidades deste Contrato.
- e) comunicar, formalmente, para concordância do gestor do Contrato todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados.
- f) comunicar à Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, previamente, a remoção de qualquer equipamento de propriedade do Contratante do local de instalação.
- g) programar junto ao gestor deste Contrato, sempre que possível, fora do horário normal de expediente do Contratante, prioritariamente nos finais de semana, todos os trabalhos que requeiram a paralisação do equipamento de modo a não prejudicar o funcionamento das atividades do Contratante.
- h) justificar e comunicar, previamente, à Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante, imediatamente após o diagnóstico do fato, os serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas de maior vulto, consertos ou substituições que requeiram maior demanda de tempo para recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento com a segurança necessária.
- i) reportar-se ao gestor do Contrato, por meio de seus técnicos, imediatamente após a conclusão de qualquer intervenção, para relatar os seus detalhes, causas do problema, as providências adotadas para solução, inclusive, os cuidados a serem tomados para evitá-los.
- j) refazer corretamente os serviços que não forem satisfatórios ou que apresentarem irregularidades a critério da fiscalização do Contratante, arcando a Contratada com os ônus decorrentes do fato.
- k) A definição do prazo limite para realização das providências de que trata esta alínea ficará a critério do Contratante.
- l) acatar as determinações de paralisações ou revisões no cronograma dos serviços, em virtude do funcionamento das atividades do Contratante no local.

- m) afastar, se exigido pelo Contratante, qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha a causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- n) atender, antes da aceitação dos serviços, a todas as exigências do Contratante, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o Contratante, bem como demais pendências porventura existentes.

Em relação aos canais de comunicação entre o Contratante e a Contratada, obriga-se a Contratada a:

- a) disponibilizar e informar ao Contratante, antes do início da vigência deste contrato, o seu endereço eletrônico (e-mail) na Internet, para o recebimento e envio de mensagens, relatórios, planilhas e ordens de serviço, notificações, dentre outros, o qual se estabelecerá como o principal canal de comunicação com o Contratante, especialmente no trato das demandas diárias.
- b) Para efeito de agilizar os chamados de urgência e possibilitar maior otimização dos contatos com a empresa, deverá ser mantido um sistema de comunicação eficiente, por telefone celular e fixo, disponível, no mínimo, no horário de 8h às 17h, de segunda a sexta-feira e no período eleitoral (1º e 2º Turnos), no horário de 6h às 21h.
- c) comunicar aos fiscais do contrato do Contratante, com a antecedência necessária a evitar que haja descontinuidade de comunicação, qualquer alteração nesses números.

Constituirão, também, obrigações da Contratada:

- a) manter o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s) apresentado(s) na contratação.
- b) Admite-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, detentor de Acervo Técnico compatível, no mínimo, com o exigido na presente contratação, desde que aprovada pela Administração.
- c) No caso de substituição do responsável técnico, a CONTRATADA providenciará a Responsabilidade Técnica do respectivo Conselho de Classe do novo responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo CONTRATANTE, a qual deverá estar vinculada à Responsabilidade Técnica original. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, com o comprovante de pagamento da respectiva taxa.
- d) Disponibilizar profissionais treinados e capacitados para a execução dos serviços, sendo responsável, única e exclusiva, pelo pagamento de sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários.
- e) Os empregados da licitante vencedora deverão apresentar-se sempre uniformizados e identificados através de crachás, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive com todos os equipamentos de proteção individual, ferramentas e equipamentos diversos, como também, caso necessário, balancim, gaiolas, andaimes, escadas, dentre outros, sob sua inteira responsabilidade, sem nenhum custo adicional para o Contratante.
- f) Fornecer à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante, sempre que solicitado, relação contendo os dados pessoais dos empregados que executarão os serviços (nome, número de identidade, CPF), e manter esta relação sempre atualizada.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como os que estiverem fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas.

- h) Entregar relatórios, memoriais ou outros documentos, quando necessário, de forma clara, objetiva e conclusiva, a fim de que não sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas ao seu conteúdo. Os relatórios deverão mencionar tanto as normas que orientaram os procedimentos, como aquelas que serviram de parâmetros para as conclusões.
- i) Responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais que venham a ocorrer durante a execução dos serviços, praticados por funcionários sob sua responsabilidade, ficando a seu cargo a decisão e o ônus de exercer a vigilância necessária para evitar tais acontecimentos.
- j) Cumprir, o Índice de Medição de Resultados – IMR estabelecido nas condições descritas deste Contrato.
- k) Cumprir com todas as disposições legais vigentes, quer sejam federais, estaduais ou municipais, pertinentes a normas de segurança, independente de estarem explicitamente dispostas no Edital ou no Contrato.

6.3. Obrigações do Contratante

Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela Contratada.

Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, devidamente credenciados e uniformizados.

A divulgação do Contrato, bem como de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, da Lei n.º 14.133/2021.

Fornecer à Contratada todas as informações complementares necessárias à execução do objeto do Contrato, em tempo hábil para obtenção dos certificados, aprovações, matrícula, alvará e licenças municipais, estaduais ou federais, quando for o caso.

Manter a Contratada informada quanto a eventuais alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de vacância ou inclusão de novas áreas na Região abrangida pelo Contrato, ficando essas novas áreas vinculadas aos serviços contratados.

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio dos servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, que contarão com o auxílio dos servidores das Unidades Administrativas onde serão executados os serviços de manutenção, e que poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

6.4. Recebimento da Obra ou Serviço de Engenharia

A Contratante poderá, a seu critério, enviar fiscal para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência, quando for o caso.

Constatada irregularidade na execução dos serviços, o TRE/PE, por meio do gestor do contrato, o qual poderá ser assistido por empresa Contratada, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando as eventuais correções/substituições e complementações consideradas necessárias e estabelecendo o prazo para execução dos ajustes, sem que isso signifique nova solicitação de serviço e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Na hipótese de correção da irregularidade, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do gestor do contrato, o qual poderá ser assistido por empresa Contratada, no prazo máximo definido pela Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, contado da notificação por escrito.

Entender-se-á por conclusão dos serviços, objeto desta contratação, a realização total dos serviços demandados, no prazo estabelecido, e sua entrega pela Contratada ao TRE/PE em perfeitas condições de utilização.

O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades devido a vício/defeitos na realização dos serviços executados, má qualidade ou defeitos de fabricação dos materiais aplicados, ou ainda, no quantitativo de insumos utilizados.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
<i>Gestor do Contrato</i>	Jairo Conde Jogaib Junior	(81) 3194.9675	jairo.jogaib@tre-pe.jus.br
<i>Gestor do Contrato Substituto</i>	Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves	(81) 3194.9347	carlos.goncalves@tre-pe.jus.br
Fiscais da Contratação	Não se aplica.	-----	-----
Fiscalização Setorial	Não se aplica.	-----	-----

7.1. Critérios de Medição e de Pagamento

Pela perfeita execução do objeto licitado, o TRE/PE efetuará a liquidação e o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, de acordo com as medições apresentadas, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados na proposta, em até:

- 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
- 05 (cinco dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- O prazo de que trata a letra a) poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do que trata a letra a).

- e) Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- f) No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- g) A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à licitante vencedora, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.
- h) A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- i) Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.
- j) A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- k) É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

(INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77/2022)

Para que o aceite e atesto seja feito, após a conclusão dos serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas executadas conforme a periodicidade preconizada, a Contratada deverá enviar até o décimo dia útil do mês subsequente, por correio eletrônico (e-mail) relatório dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Do Índice de Medição de Resultado (IMR):

Para todos os equipamentos:

Indicador Nº 01 – Prazo de Atendimento dos Chamados	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o início do atendimento.
Meta a cumprir	Iniciar o atendimento em até 03 (três) dias úteis a partir da abertura do chamado comunicando o funcionamento deficiente ou paralisação de equipamento.
Critério de medição	Tempo decorrido entre a abertura do chamado comunicando o problema ou paralisação à CONTRATADA, efetuado por representante da Contratante, e o início do atendimento pela mesma.

Forma de acompanhamento	O início da contagem de tempo se dará do registro do envio do e-mail gerado pelo SAC-Manutenção do contratante, encaminhado à CONTRATADA ou outro meio disponibilizado pela mesma. O término da contagem de tempo se dará na comunicação da hora de chegada técnico ao local, registrado na ordem de serviço, onde se encontra o equipamento defeituoso.
Periodicidade	Apuração mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.
Início de Vigência	Data da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	• Pelo atraso no atendimento do chamado de 1 a 2 dias úteis, descontar 5% (cinco por cento) no valor da manutenção. • Pelo atraso no atendimento do chamado de 3 a 5 dias úteis, descontar 10% (dez por cento) no valor da manutenção; • Pelo atraso no atendimento do chamado acima de 5 dias úteis, descontar 15% (quinze por cento) no valor da manutenção.

Indicador Nº 02 – Realização das manutenções preventivas	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a realização dos serviços no período estimado e de forma célere.
Meta a cumprir	Realização dos serviços de manutenção preventiva.
Critério de medição	Realização da manutenção preventiva, conforme solicitação através de chamados.
Forma de acompanhamento	Através do recebimento do Relatório de Manutenção, devidamente assinado pelo responsável pela Unidade do TRE/PE, comprovando a realização das manutenções.
Periodicidade	• Semestralmente.
Mecanismo de Cálculo	As manutenções preventivas deverão ser atendidas em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação/chamado. Se não forem realizadas as manutenções, se procederá ao cálculo de índice de ajuste de pagamento (a partir do 1º dia do mês subsequente).
Início de Vigência	Data da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	- Pelo atraso no atendimento das manutenções preventivas de 1 a 2 dias úteis, descontar 2% (dois por cento) no valor da manutenção;

	- Pelo atraso no atendimento das manutenções preventivas de 3 a 5 dias úteis, descontar 5% (cinco por cento) no valor da manutenção; - Pelo atraso no atendimento das manutenções preventivas acima de 5 dias úteis, descontar 8% (oito por cento) no valor da manutenção.
Observações	Não haverá prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual se as intervenções da contratada forem realizadas fora dos prazos previstos.

7.2. Penalidades

7.2.1 - O Licitante ou Contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato.
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- dar causa à inexecução total do contrato.
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- advertência.
- multa.
 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.
 - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25

(vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 7.2.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, “e” e “f” do subitem 7.2.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.2.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea “d” e “g” do subitem 7.2.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.
- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.2.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

c) impedimento de licitar e contratar.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

As sanções por infrações administrativas serão aplicadas na forma dos parágrafos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.2.1 acima;

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei de Licitações.

As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante.

7.3. Reajuste e Aditamento

Os preços propostos poderão sofrer reajustes automáticos desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se refere, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

TR - Obras e Serviços de Engenharia 2719194



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90059/2024 – ELETRÔNICO

ANEXO II
MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ITEM ÚNICO			
Nº e Descrição do Item	QUANT. MANUT. (12 meses)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
a) Manutenção preventiva geral - Split e ACJ	288		
b) Manutenção corretiva SEM substituição de compressor - Split e ACJ	48		
c) Manutenção corretiva COM substituição de compressor - Split	02		
d) Relatório Técnico (Diagnóstico do aparelho)	07		
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (12 MESES) R\$			



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90059/2024 – ELETRÔNICO

ANEXO III
TERMO DE VISTORIA

_____, portador(a) da CI/RG nº _____,
e do CPF nº _____, Representante Legal/Respon-
sável Técnico da empresa

_____- CNPJ _____, DECLARA, que compareceu perante o Tribu-
nal Regional Eleitoral de Pernambuco e vistoriou as condições do local, objeto desta licitação, toman-
do plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

Recife, ____ de _____ de ____.

Assinatura e carimbo
(Representante Legal / Responsável Técnico da empresa)

Visto:

Responsável pelo TRE/PE



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90059/2024 – ELETRÔNICO

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

_____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Representante Legal/Responsável Técnico da empresa _____ - CNPJ _____, DECLARA, que conhece as condições locais para a execução do objeto e opta por não realizar a vistoria da condição do local, objeto desta licitação, responsabilizando-se pelos eventuais prejuízos decorrentes dessa opção.

Recife, ____ de _____ de ____.

Assinatura e carimbo
(Representante Legal / Responsável Técnico da empresa)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90059/2024 – ELETRÔNICO

ANEXO V

UNIDADES DA JUSTIÇA ELEITORAL: LOTE – 3

LOCAIS E QUANTIDADES DE EQUIPAMENTOS INSTALADOS

ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO	EQUIPAMENTOS	
		SPLIT	ACJ
ZE 065	CUSTÓDIA	02	00
ZE 067	FLORES	01	01
ZE 069	MIRANDIBA	02	00
POLO 09	SERRA TALHADA	09	00
ZE 071	SERRA TALHADA	05	00
ZE 074	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	00	04
ZE 108	BETÂNIA	00	01
ZE 063	INAJÁ	03	00
POLO 10	PETROLÂNDIA	00	06
ZE 070	PETROLÂNDIA	01	04
ZE 072	FLORESTA	01	01
ZE 073	BELÉM DO S. FRANCISCO	01	01
ZE 089	TACARATU	03	00
ZE 128	IBIMIRIM	03	01
POLO 11	SALGUEIRO	04	00
ZE 075	SALGUEIRO	09	00
ZE 076	SERRITA	01	00
ZE 077	CABROBÓ	01	02
ZE 078	PARNAMIRIM	02	00
ZE 079	EXU	02	00
ZE 080	BODOCÓ	00	03
POLO 12	OURICURI	09	00
ZE 082	OURICURI	03	00
ZE 084	ARARIPINA	01	02
ZE 133	TRINDADE	00	02
ZE 081	SANTA M. DA BOA VISTA	00	02
ZE 137	LAGOA GRANDE	04	00
CAE 06	PETROLINA	06	00
POLO 13	PETROLINA	06	00
ZE 083	PETROLINA	02	00
ZE 144	PETROLINA	03	00
ZE 145	PETROLINA	02	00
ZE 107	AFRÂNIO	04	00
ZE 062	SERTÂNIA	04	00
POLO 18	AFOGADOS DA INGAZEIRA	07	00
ZE 066	AFOGADOS DA INGAZEIRA	06	00
ZE 068	SÃO JOSÉ DO EGITO	03	00
ZE 098	CARNAÍBA	00	02
ZE 099	ITAPETIM	02	00
TOTAL		112	32



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EDITAL DO PREGÃO N.º 90059/2024 – ELETRÔNICO

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º /2024

Processo SEI n.º 0013263-41.2024.6.17.8000

Pregão n.º 90059/2024 - Eletrônico

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-
CONDICIONADO DO TIPO JANELA (ACJ), DO
TIPO SPLIT E DE SEUS CONTROLES
REMOTOS - LOTE 03, CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E
_____, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n. 5*1.***.***-15, portador da Carteira de Identidade n. 3*9***9 SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no art. 3º, inciso XI, da Portaria n.º 543/2024 TRE-PE/PRES, de 10/07/2024, da Presidência do Tribunal, publicada no DJe n. 134, de 17/07/2024, p. 02-06.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na _____, neste ato representada por seu _____, _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de ____/____/____, apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) que integra(m) este Contrato, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo janela (ACJ), do tipo SPLIT e de seus controles remotos - LOTE 03., consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I ao Edital) e na Proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **Contratada** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **Contratante** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** apresentará à **Contratante** documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Parágrafo Terceiro - Após comprovado o preenchimento das condições técnicas, a subcontratação será submetida à apreciação do fiscal técnico para análise e aprovação. A subcontratação não acarretará vínculo contratual com o TRE/PE.

Parágrafo Quarto - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (ANEXO I ao Edital).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata o caput é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **Contratada**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa da **Contratada** informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que a **Contratada** mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Quinto - O contrato não poderá ser prorrogado quando a **Contratada** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo Sexto - A existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de contratos e eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá da **Contratante** pelos serviços executados, o valor total estimado de R\$ _____ (_____), nos termos da proposta da **Contratada**, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM ÚNICO			
Nº e Descrição do Item	QUANT. MANUT. (12 meses)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
a) Manutenção preventiva geral - Split e ACJ	288		

b) Manutenção corretiva SEM substituição de compressor - Split e ACJ	48		
c) Manutenção corretiva COM substituição de compressor - Split	02		
d) Relatório Técnico (Diagnóstico do aparelho)	07		
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (12 MESES) R\$			

Parágrafo Primeiro - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **Contratada** dependerão dos serviços prestados e quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, datado de __/__/__, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **Contratada**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste;

Parágrafo Primeiro - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **Contratada**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as demais condições desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição ao que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Terceiro – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

Parágrafo Quarto - O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante ordem bancária, para crédito, agência e banco indicados na proposta, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Primeiro - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Segundo - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Terceiro - Será pago, a cada mês, o valor referente à quantidade de manutenções definitivamente realizadas, conforme controle a ser feito pelo **Contratante**, em paralelo com a **Contratada**.

Parágrafo Quarto - Entende-se como resolução definitiva do chamado corretivo/preventivo, o funcionamento perfeito e completo da máquina e de todas as suas funções, com todas as peças originais de fábrica, e no mesmo local de instalação anterior ao chamado.

Parágrafo Quinto - O aceite e atesto mensal será feito, após a conclusão dos serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas executadas no mês, e da apresentação dos relatórios em que se descrevem os serviços realizados pela **Contratada** no período.

Parágrafo Sexto - O modelo dos relatórios serão os padronizados pela própria **Contratada**, desde que aprovados previamente pelos Gestores, onde se discriminem a função dos profissionais que executarem os serviços, data, local, horários de início e término, relação de pendências, com visto do executante e submetido à apreciação e visto dos Gestores. Os serviços preventivos e corretivos deverão ser relacionados separadamente, conforme abaixo:

I) relatório mensal dos serviços de Manutenção Preventiva;

II) relatório mensal dos serviços de Manutenção Corretiva;

Parágrafo Sétimo - Constatada irregularidade na execução dos serviços, a **Contratante**, por meio do Gestor do contrato, o qual poderá ser assistido por empresa **Contratada**, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de correção da irregularidade, a **Contratada** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Gestor do contrato, no prazo máximo definido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, contado da notificação por escrito.

Parágrafo Nono - A fatura só deverá ser emitida após a avaliação do Índice de Medição de Resultado – IMR.

Parágrafo Décimo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Índice de Medição de Resultado - IMR, anexo a este Contrato (ANEXO ÚNICO), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Índice de Medição de Resultado - IMR anexo a este Contrato (ANEXO ÚNICO).

Parágrafo Décimo Segundo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Décimo Terceiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução da Contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Quarto - Quando a **Contratada** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente à nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **Contratada**, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF n.º 1.540/2015 e nº 1.663/2016, todas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Décimo Quinto - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **Contratante** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Décimo Sexto - Alternativamente à declaração citada acima, a **Contratante** poderá verificar a permanência da **Contratada** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **Contratada** informar imediatamente à **Contratante** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438365365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Único - A atualização financeira prevista no *caput* desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da **Contratante**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo dos representantes da **Contratante** (Gestor e Fiscais), formalmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

II - permitir, aos empregados da **Contratada**, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;

III - fornecer à **Contratada** todas as informações complementares necessárias à execução do objeto deste Contrato, para obtenção dos certificados, aprovações, matrícula, alvará e licenças municipais, estaduais ou federais, quando for o caso;

IV - manter a **Contratada** informada quanto a eventuais alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de vacância ou inclusão de novas áreas na Região abrangida pelo Contrato, ficando essas novas áreas vinculadas aos serviços contratados;

V - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, os quais contarão com o auxílio dos servidores das Unidades Administrativas onde serão executados os serviços de manutenção, sendo possível a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

I - fornecer todos os materiais, peças, componentes, acessórios e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste Contrato, bem como se responsabilizar pelo transporte ao local de execução;

II – coordenar os serviços, por profissional habilitado, com formação e experiência comprovada, o qual será o responsável técnico;

III – tomar ciência das possíveis dificuldades na execução dos serviços, como paralisações solicitadas ou revisões no cronograma, a fim de não obstruir as funções precípua da Justiça Eleitoral;

IV - atender a toda e qualquer solicitação da **Contratante**, para realização de manutenções corretivas ou ações emergenciais, de acordo com os prazos determinados pela **Contratante** ou acordados entre as partes;

V - providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam, em tempo hábil, nos locais de execução, de modo a satisfazer o cumprimento dos prazos;

VI - utilizar somente produtos originais recomendados pelo fabricante (graxas, lubrificantes, detergentes, dentre outros);

VII - utilizar apenas peças e acessórios originais, novos, de forma a não descaracterizar os equipamentos quanto às especificações do fabricante;

a) em caso de itens obsoletos ou descontinuados, devidamente comprovado, a **Contratada** poderá substituí-los por novos modelos, após a devida comunicação e aprovação pela **Contratante**, a qual poderá exigir, em caso de dúvidas, certificação do fabricante ou de testes e ensaios previstos por normas;

VIII - responsabilizar-se por todos os transportes internos, externos, verticais e horizontais de materiais, de máquinas, de ferramentas, de mão de obra e de equipamentos, inclusive aqueles a serem removidos ou instalados;

IX - manter em local seguro, sem ônus para a **Contratante**, devidamente identificados e acondicionados, todos os materiais que forem retirados e que sejam destinados a reaproveitamento;

X - utilizar produtos que não causem danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos;

XI - guardar, após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas; limpar a área, remover sujeiras de graxas, óleos e outros materiais; recolher lixos, restos de materiais e peças substituídas; depositar os entulhos em recipientes apropriados, removendo-os para os locais de destino, conforme recomendado pela legislação em vigor;

XII - responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração de seus empregados, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

XIII - responsabilizar-se pelos processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência da não observância das precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

XIV - atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros necessários e/ou exigidos em lei, no Edital do Pregão que originou este contrato e seus Anexos, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente cause a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas nos serviços objeto deste contrato;

XV - fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual - EPIs exigidos pelas normas regulamentadoras vigentes, tais como capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, em conformidade com a natureza dos serviços em execução;

a) em nenhuma hipótese será permitido que os empregados da **Contratada** não utilizem os equipamentos de proteção individual – EPI;

b) eventuais utilizações de andaimes, torres, balancins e outros deverão ter o laudo de aprovação da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco – SRT/PE;

XVI - manter organizadas e limpas as vias de circulação, passagens, escadarias, o local dos serviços e demais ambientes;

XVII - coletar e remover regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral durante a execução dos serviços;

XVIII - não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência e não impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio, em caso de necessidade de estocar ou armazenar materiais;

XIX - comunicar, por escrito, à equipe técnica e à autoridade competente, qualquer acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, de acordo com as normas regulamentadoras e a legislação vigente;

XX - tomar as precauções necessárias e zelar, permanentemente, para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros;

XXI - responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio da **Contratante**, dos seus servidores, ou de terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

XXII - responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados a bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de

leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a **Contratante** por quaisquer pagamentos que seja obrigada a fazer a este título, incluindo multas, atualizações monetárias e acréscimos de mora;

XXIII - conservar todas as placas existentes de sinalização e orientação aos usuários, bem como fornecer e instalar as que estiverem faltando;

XXIV - sinalizar ou isolar, conforme o caso, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus empregados, dos servidores da **Contratante** ou de terceiros, assim como a integridade dos bens da **Contratante**, além de adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;

XXV - utilizar profissionais selecionados, treinados e capacitados, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços;

XXVI - deslocar para as unidades da **Contratante**, com ônus próprio, os empregados e o material necessários à realização dos serviços;

XXVII - apresentar, até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência deste Contrato, o comprovante do registro do Contrato no Conselho de Classe em Pernambuco, através da respectiva Responsabilidade Técnica, devidamente autenticada pelo Conselho Regional;

a) caso haja acréscimo de quantitativo de serviços contratados, a **Contratada** deverá providenciar o registro da Responsabilidade Técnica, vinculado ao original, proporcional ao respectivo quantitativo. Cópia autenticada desse documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da via do Termo Aditivo correspondente, devidamente autenticada pelo Conselho Regional;

b) na hipótese de a **Contratada** não ter registro em Pernambuco, deverá apresentar registro do Conselho Profissional de Pernambuco quando da assinatura do contrato;

XXVIII - acatar todas as exigências da **Contratante**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, com prestação de todos os esclarecimentos solicitados e atendimento às reclamações formuladas;

a) a responsabilidade da **Contratada** pela execução dos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência de fiscalização da **Contratante**;

XXIX – comunicar formalmente ao gestor do contrato todas as ocorrências que impliquem atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato;

XXX – comunicar formalmente, para concordância do gestor do contrato, todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados;

XXXI - comunicar à Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, previamente, a remoção de qualquer equipamento de propriedade da **Contratante** do local de instalação;

XXXII – programar, junto ao gestor deste contrato, sempre que possível, fora do horário normal de expediente da **Contratante**, prioritariamente nos finais de semana, todos os trabalhos que requeiram a paralisação do equipamento de modo a não prejudicar o funcionamento das atividades da **Contratante**;

XXXIII - justificar e comunicar, previamente, à Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **Contratante**, após o diagnóstico do fato, os serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas de maior vulto, consertos ou substituições que requeiram maior demanda de tempo para recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento e com a segurança necessária;

XXXIV - reportar-se ao gestor do contrato, por meio de seus técnicos, após a conclusão de qualquer intervenção, para relatar os seus detalhes, causas do problema, as providências adotadas para solução, e os cuidados a serem tomados para evitá-los;

XXXV - refazer os serviços que não forem satisfatórios ou que apresentem irregularidades a critério da fiscalização da **Contratante**, arcando a **Contratada** com os ônus decorrentes do fato;

a) a definição do prazo limite para realização das providências de que trata o inciso acima ficará a critério da **Contratante**;

XXXVI - acatar as determinações de paralisações ou revisões no cronograma dos serviços, em virtude do funcionamento das atividades da **Contratante** no local;

XXXVII - afastar, se exigido pela **Contratante**, qualquer funcionário ou preposto da **Contratada** que venha a causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

XXXVIII - atender, antes da aceitação dos serviços, a todas as exigências da **Contratante**, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a **Contratante**, bem como demais pendências porventura existentes;

XXXIX - disponibilizar e informar à **Contratante**, antes do início da vigência deste contrato, o seu endereço eletrônico (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios, planilhas e ordens de serviço, notificações, dentre outros, o qual se estabelecerá como o principal canal de comunicação com a **Contratante**, especialmente no trato das demandas diárias;

a) para efeito de agilizar os chamados de urgência e possibilitar maior otimização dos contatos com a **Contratada**, deverá ser mantido um sistema de comunicação eficiente, por telefone celular e fixo, disponível, no mínimo, no horário de 8h às 17h, de segunda a sexta-feira e no período eleitoral (1º e 2º Turnos), no horário de 6h às 21h.

XL - comunicar aos fiscais do contrato da **Contratante**, com a antecedência necessária a evitar que haja descontinuidade de comunicação, qualquer alteração nesses números;

XLI - manter o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s) apresentado(s) na contratação;

a) admite-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, detentor de Acervo Técnico compatível, no mínimo, com o exigido na presente contratação, desde que aprovada pela **Contratante**;

b) no caso de substituição do responsável técnico, a **Contratada** providenciará a Responsabilidade Técnica do respectivo Conselho de Classe do novo responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo **Contratante**, a qual deverá estar vinculada à Responsabilidade Técnica original. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, com o comprovante de pagamento da respectiva taxa;

XLII – apresentar seus empregados uniformizados e identificados através de crachás, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, com todos os equipamentos de proteção individual, ferramentas e equipamentos diversos, como também, caso necessário, balancim, gaiolas, andaimes, escadas, dentre outros, sob sua inteira responsabilidade, sem nenhum custo adicional para a **Contratante**;

XLIII - fornecer à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante, sempre que solicitado, relação contendo os dados pessoais dos empregados que executarão os serviços (nome, número de identidade, CPF), e manter esta relação sempre atualizada;

XLIV - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como os que estiverem fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas;

XLV - entregar relatórios, memoriais ou outros documentos, quando necessário, a fim de que não sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas ao seu conteúdo;

a) os relatórios deverão mencionar tanto as normas que orientaram os procedimentos, como aquelas que serviram de parâmetros para as conclusões;

XLVI - responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais que venham a ocorrer durante a execução dos serviços, praticados por empregados sob sua responsabilidade, ficando a seu cargo a decisão e o ônus de exercer a vigilância necessária para evitar tais acontecimentos;

XLVII - cumprir, o Índice de Medição de Resultados – IMR, ANEXO ÚNICO deste Contrato;

XLVIII - responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados na forma do disposto no Termo de Referência (ANEXO I ao Edital);

XLIX - manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

L - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

LI - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência (ANEXO I ao Edital), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do contrato, observado o seguinte:

a) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no Capítulo “5.11. Critérios de Sustentabilidade” do Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

LII - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

LIII - informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;

LIV – cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

LV - observar as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE nº 23.650/2021;

a) É dever da **Contratada** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

b) A **Contratada** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

LVI - cumprir com todas as disposições legais vigentes, quer sejam federais, estaduais ou municipais, pertinentes a normas de segurança, independente de estarem explicitamente dispostas no Edital ou neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **Contratada** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Contratante**, contado da assinatura deste contrato, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, cabendo à **Contratada** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Parágrafo Primeiro – Caso a **Contratada** opte pela modalidade seguro-garantia, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia a apólice deverá ter validade durante a vigência deste contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a **Contratada** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Terceiro - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Parágrafo Quarto - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no Parágrafo Quinto deste contrato.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **Contratada** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo Sexto - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.

Parágrafo Sétimo - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo Sexto, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Oitavo - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **Contratante**, em conta específica na Caixa Econômica Federal/CEF, com correção monetária.

Parágrafo Nono - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo Décimo - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Décimo Segundo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **Contratada** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Décimo Terceiro – A **Contratante** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, observado o seguinte:

a) O emitente da garantia ofertada pela **Contratada** deverá ser notificado pela **Contratante** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Parágrafo Décimo Quarto - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Contratante**, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Parágrafo Décimo Quinto - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo Décimo Sexto - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **Contratante** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **Contratada**.

Parágrafo Décimo Sétimo - A **Contratada** autoriza a **Contratante** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo Décimo Oitavo - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **Contratada** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV) Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "l" do subitem 7.2.1 do Termo de Referência (Anexo I ao Edital), de 20% a 30% do valor do Contrato;

d) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c", "e" e "f" do subitem 7.2.1 do Termo de Referência (Anexo I ao Edital), de 10% a 30% do valor do Contrato;

e) para infração descrita na alínea "b" do subitem 7.2.1 do Termo de Referência (Anexo I ao Edital), a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato;

f) para infrações descritas na alínea "d" e "g" do subitem 7.2.1 do Termo de Referência (Anexo I ao Edital), a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato;

g) para a infração descrita na alínea "a" do subitem 7.2.1 do Termo de Referência (Anexo I ao Edital), a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **Contratante** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021), observadas as seguintes disposições:

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante** à **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021), conforme o caso;

III) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a **Contratante**;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Oitavo - A **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula "Das Infrações Administrativas e Sanções".

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **Contratante** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Natureza da Despesa: 3390.39.17 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Nota de Empenho - xxxxxxxxxxxx, de xx/xx/xx

Valor - R\$ xxxxxxxxx

Parágrafo Único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Este contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da **Contratante** na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

Recife, xx de xxxxxx de 2024.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE
Orson Santiago Lemos
Diretor-Geral
CPF/MF 5**.***.***-15

CONTRATADA - _____
Representante Legal
CPF/MF



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO ÚNICO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90059/2024 – ELETRÔNICO
Contrato n.º /2024

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

Indicador N° 01 – Prazo de Atendimento dos Chamados	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o início do atendimento.
Meta a cumprir	Iniciar o atendimento em até 03 (três) dias úteis a partir da abertura do chamado comunicando o funcionamento deficiente ou paralisação de equipamento.
Critério de medição	Tempo decorrido entre a abertura do chamado comunicando o problema ou paralisação à CONTRATADA, efetuado por representante da Contratante, e o início do atendimento pela mesma.
Forma de acompanhamento	O início da contagem de tempo se dará do registro do envio do e-mail gerado pelo SAC-Manutenção do contratante, encaminhado à CONTRATADA ou outro meio disponibilizado pela mesma. O término da contagem de tempo se dará na comunicação da hora de chegada técnico ao local, registrado na ordem de serviço, onde se encontra o equipamento defeituoso.
Periodicidade	Apuração mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.
Início de Vigência	Data da vigência do contrato.
Faixas de ajuste	• Pelo atraso no atendimento do chamado de 1 a 2 dias úteis, descontar

no pagamento	5% (cinco por cento) no valor da manutenção. • Pelo atraso no atendimento do chamado de 3 a 5 dias úteis, descontar 10% (dez por cento) no valor da manutenção; • Pelo atraso no atendimento do chamado acima de 5 dias úteis, descontar 15% (quinze por cento) no valor da manutenção.
---------------------	---

Indicador Nº 02 – Realização das manutenções preventivas	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a realização dos serviços no período estimado e de forma célere.
Meta a cumprir	Realização dos serviços de manutenção preventiva.
Critério de medição	Realização da manutenção preventiva, conforme solicitação através de chamados.
Forma de acompanhamento	Através do recebimento do Relatório de Manutenção, devidamente assinado pelo responsável pela Unidade do TRE/PE, comprovando a realização das manutenções.
Periodicidade	• Semestralmente.
Mecanismo de Cálculo	As manutenções preventivas deverão ser atendidas em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação/chamado. Se não forem realizadas as manutenções, se procederá ao cálculo de índice de ajuste de pagamento (a partir do 1º dia do mês subsequente).
Início de Vigência	Data da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	- Pelo atraso no atendimento das manutenções preventivas de 1 a 2 dias úteis, descontar 2% (dois por cento) no valor da manutenção; - Pelo atraso no atendimento das manutenções preventivas de 3 a 5 dias úteis, descontar 5% (cinco por cento) no valor da manutenção; - Pelo atraso no atendimento das manutenções preventivas acima de 5 dias úteis, descontar 8% (oito por cento) no valor da manutenção.
Observações	Não haverá prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual se as intervenções da contratada forem realizadas fora dos prazos previstos.



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO VII

EDITAL DO PREGÃO N.º 90059/2024 – ELETRÔNICO

CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO

1. Informações da pessoa indicada para representar a licitante vencedora no Contrato:

1.1 Nome completo:

1.2 Estado Civil:

1.3 Cargo ou função:

1.4 Número da identidade:

1.5 CPF/MF:

1.6 Documentação comprobatória da relação jurídica existente entre a pessoa indicada e a empresa contratada

2. Informações da licitante vencedora:

2.1 Razão Social:

2.2 CNPJ:

2.3 Endereço:

2.4 Telefone:

2.5 Telefone celular com whatsapp:

2.6 Dados bancários:

2.7 Agência:

2.8 Conta corrente:

2.9 Banco:

2.10 E-mail: